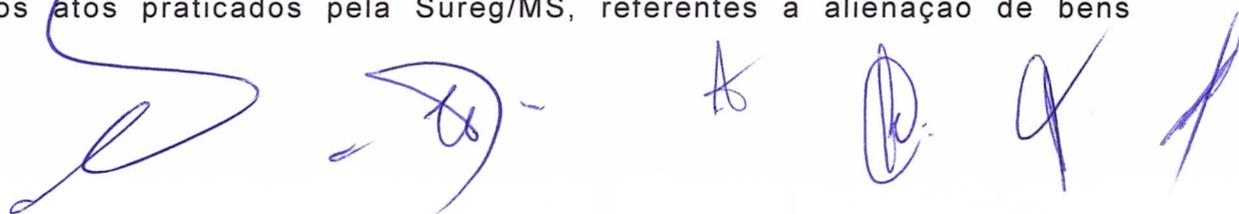
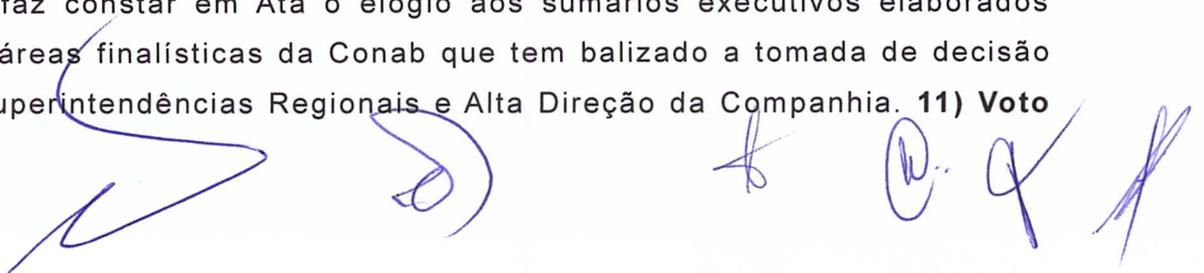


**ATA DA MILÉSIMA QUADRIGÉSIMA SEXAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

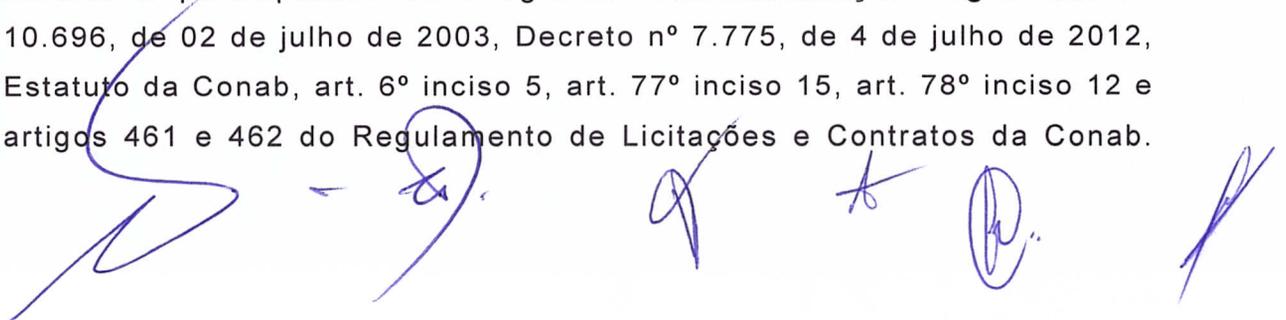
Aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte, às onze horas, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.460<sup>a</sup>** (milésima quadrigésima sexagésima) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os membros da Direx: **Guilherme Soria Bastos Filho**, Diretor-Presidente e Presidente da Direx, **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), **Sergio De Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai), **José Ferreira da Costa Neto**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi) e **Claudio Rangel Pinheiro**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep). O Diretor-Presidente cumprimentou os demais e passou aos **assuntos gerais**: **1) Honorários de sucumbência** – a matéria foi retirada de pauta, haja vista a necessidade de esclarecimentos prévios à submissão à Direx. **2) Apuração de Responsabilidade** - Processo nº 21200.001193/2018-77 – retirado de pauta para esclarecimentos prévios à submissão à Direx. **3) Convalidação de atos praticados pela Sureg/PR** - O Diretor da Diafi trouxe para deliberação o Processo Sureg/PR nº 21210.000199/2018-16 o qual encaminha a convalidação dos atos praticados pela Sureg/PR (UA Cambé/PR) referentes à Alienação do veículo Chevrolet S-10 LS DOA, placa AYD-9314 alocado na Sureg/PR, que foi sinistrada, acidente de trânsito, objeto de investigação preliminar pela Corregedoria-Geral da Conab, concluindo pela não abertura de Processo Interno de Apuração por não vislumbrar irregularidade nem culpa do condutor. A Direx toma ciência, aprova e encaminha o processo ao Consad. **4) Convalidação de atos praticados pela Sureg/MS** – O Diretor da Diafi trouxe para deliberação o Processo Sureg/MS nº 21213.000149/2019-81 o qual encaminha a convalidação dos atos praticados pela Sureg/MS, referentes a alienação de bens



móveis sem uso e classificados como irrecuperáveis pela Comissão de Alienação, immobilizados na Unidade Gestora 135.192 – Sureg do Mato Grosso do Sul (equipamentos, móveis, veículos, máquinas, implementos agrícolas, etc.) oriundos das unidades armazenadoras desativadas no Estado do Mato Grosso do Sul, bem como da UA Campo Grande. A Direx toma ciência, aprova e encaminha ao Consad. **5) Convalidação de atos praticados pela Sureg/SP** – O Diretor da Diafi trouxe para deliberação o Processo Sureg/SP nº 21201.000112/2019-92 o qual encaminha a convalidação dos atos praticados pela Sureg/SP, com relação a alienação dos bens móveis localizado na Unidade Armazenadora de Carapicuíba/SP. A Direx toma ciência, aprova e encaminha ao Consad. **6) Conclusões do Consad da estratégia de longo prazo e do plano de negócios.** O Diretor-Presidente trouxe para deliberação o Processo Administrativo nº 21200.002129/2015-61 a qual encaminha as conclusões do Consad sobre a estratégia de longo prazo e do plano de negócios referente ao ano de 2019. A Direx toma ciência, aprova e encaminha ao Consad. **7) Postergação de prazo** – O Diretor-Presidente trouxe para deliberação o Ofício Interno Ascon/Consad nº 44/2020, de 28/02/2020 o qual encaminha para aprovação do Consad o pedido de dilação do prazo de atualização dos Normativos da Conab. A Direx toma ciência, aprova e encaminha ao Consad. **8) Companhia Industrial de Produtos Agropecuários do Maranhão – COPEMA.** O Diretor-Presidente trouxe para apreciação a resposta à Comunicação Interna Ascon/Consad nº 202/2019, de 07/05/2019 a qual encaminha a manifestação jurídica da Prore/MA e Proge acerca da não propositura de ação de ressarcimento baseada em ato de improbidade que não pode ser apurado. A Direx toma ciência, aprova e encaminha ao Consad. **9) Justificativas de metas não atingidas no Planejamento Estratégico.** O Diretor-Presidente trouxe para apreciação a resposta ao Ofício Coest/Consad nº 104/2020, de 20/05/2020 a qual apresenta as justificativas para o não atingimento de algumas metas do Planejamento Estratégico. A Direx toma ciência, aprova e encaminha ao Consad. **10) Elogio a empregados** – O Diretor da Dirab faz constar em Ata o elogio aos sumários executivos elaborados pelas áreas finalísticas da Conab que tem balizado a tomada de decisão das Superintendências Regionais e Alta Direção da Companhia. **11) Voto**

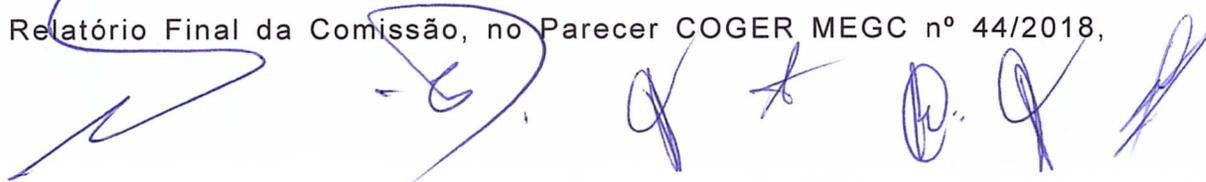


**Dipai nº 007/2020 - Processo nº 21210.000119/2018-14 - Acordo de Cooperação entre Conab e a cooperativa de crédito rural CREHNOR Laranjeiras-PR para abertura e manutenção de contas corrente bloqueada (vinculadas) destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.** O Diretor da Dipai trouxe para deliberação o voto com proposta de acordo de cooperação entre a Conab e a Cooperativa de Crédito Rural CREHNOR Laranjeiras/PR, após discussões a respeito do processo a Direx delibera por retirar o voto de pauta para maiores esclarecimentos do processo. Registrou-se o voto Dipai 07/2020: Processo nº 21210.000119/2018-14 - Acordo de Cooperação entre Conab e a cooperativa de crédito rural CREHNOR Laranjeiras-PR para abertura e manutenção de contas corrente bloqueada (vinculadas) destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA. O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei 10.696/03, é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente como modalidades de execução do Programa as seguintes: Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF), Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar, Compra com Doação Simultânea (CDS) e Aquisição de Sementes. O procedimento operacional prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário um Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de disciplinar a atuação da Cooperativa de Crédito – CREHNOR LARANJEIRAS-PR, na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) relativas às operações do PAA, mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da CONAB, visando o pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. **Fundamentação legal:** Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, Estatuto da Conab, art. 6º inciso 5, art. 77º inciso 15, art. 78º inciso 12 e artigos 461 e 462 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

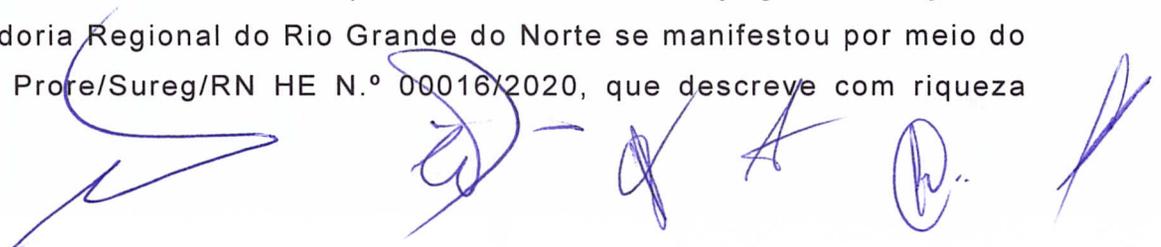


**Voto:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a assinatura do Acordo em questão, que será firmado entre a Conab e a Cooperativa de Crédito – CREHNOR Laranjeiras. **O voto foi retirado de pauta. 12)**

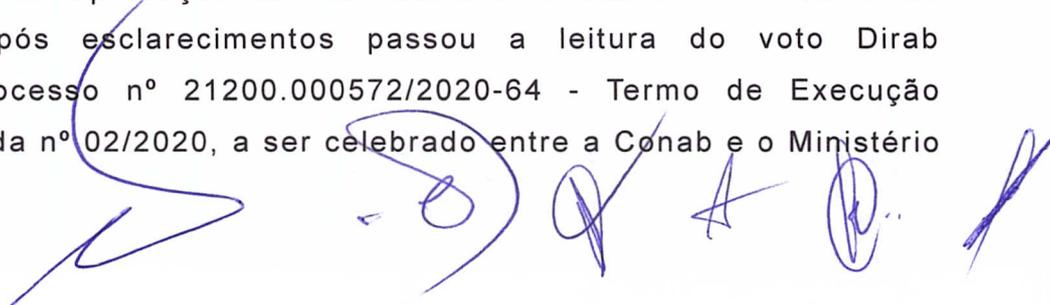
**Voto Presi nº 08/2020 – Processo nº 21200.002066/2016-23.** O Diretor-Presidente trouxe para deliberação o voto com os pedidos de reconsideração de recursos em sede de julgamento de processo interno de apuração. Após esclarecimentos, passou a leitura do voto Presi 08/2020: Pedidos de Reconsideração em sede de julgamento de recurso no Processo Interno de Apuração (PIA) epigrafado apresentados pelas empregadas recorrentes Lorena Maria Aires de Carvalho Umbelino Sousa e Dayane Almeida Timóteo, lotadas na Sureg/GO. Trata-se de Pedidos de Reconsideração da decisão exarada pela Douta Diretoria-Executiva (Direx) proferida na 1.451ª reunião realizada no dia 02/04/2020, item 25, manejados pelas empregadas recorrentes no bojo do Recurso Administrativo referente ao Processo Interno de Apuração (PIA) nº 21200.002066/2016-2, Sra. Lorena Maria Aires de Carvalho Umbelino Sousa e Sra. Dayane Almeida Timóteo. Deveras, não reconsidero da Decisão exarada pelo então Diretor-Presidente às fls. 550, posto que reconheço a configuração inconteste e inarredável da falta grave praticada pelas recorrentes e não absolvo as acusadas dos fatos apurados. Todavia, em face da devolução da matéria à Diretoria-Executiva para reapreciação dos recursos apresentados pelas empregadas petionantes, reitero os termos do Voto Presi nº 07/2020 destes autos, para reconhecer a incidência da falta grave, porém, atestar que a penalidade de demissão por justa causa não se revela consentânea, razoável e proporcional ao presente caso. Nesse sentido, assiste razão às manifestações pretéritas no sentido de que a decisão de aplicação das penalidades de demissão deve ser reformada para reconhecer a ocorrência de falta grave, contudo, aplicar-lhes as penalidades na gradação apresentada abaixo. Para tanto, a Decisão de reprovação do Voto Presi nº 07/2020 deve ser reformada por este Colegiado. **Fundamentação legal:** NOC 10.401; NOC 10.404; NOC 10.105. **Voto:** Ante o exposto e fundamentado no que estabelece a NOC 10.401, Capítulo V, Inciso XVII, e a NOC 10.404, Capítulo VI, item XVII, no Relatório Final da Comissão, no Parecer COGER MEGC nº 44/2018,



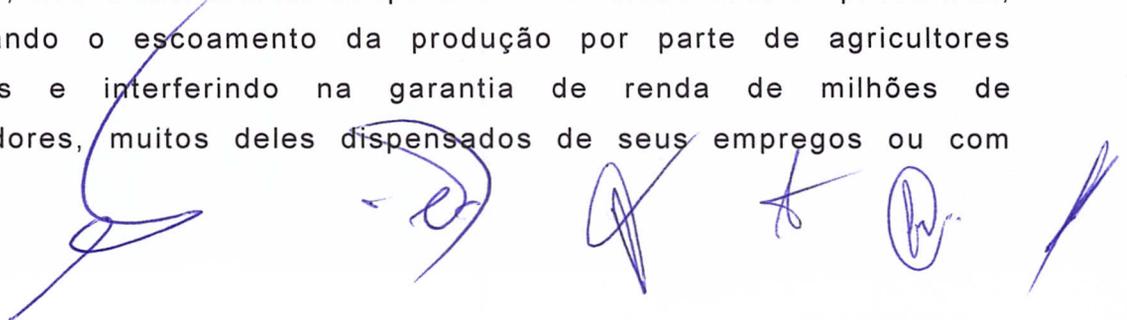
no Parecer COGER AGA nº 65/2019, no Parecer PROGE/GEFAT AR nº 488/2019, no Parecer e Despacho Coger pretérito e no Despacho Proge nº 533/2020, voto pelo conhecimento dos pedidos de reconsideração para reforma da decisão exarada no Voto Presi nº 07/2020, com o condão de alterar a Decisão Presi de fls. 550, em razão de que, no mérito, os fatos apurados revelaram-se efetivamente comprovados, porém, com o reenquadramento e graduação de penalidades disciplinares abaixo descritas, para: a) aplicar a penalidade de suspensão de 16 (dezesesseis) dias à empregada LORENA MARIA AIRES DE CARVALHO UMBELINO LOUSA, Matrícula 107.020, por ter infringido os dispositivos do art. 160, incisos I, II e VIII, e o parágrafo 2º do art. 165 do Regulamento de Pessoal da Companhia – NOC 10.106; b) aplicar a penalidade de suspensão de 22 (vinte e dois) dias à empregada DAYANE ALMEIDA TIMÓTEO, matrícula 109.250, por ter infringido os dispositivos do art. 160, incisos I, II, III e VIII; o art. 161, incisos II e III, o art. 162, inciso XII e XXI; e o art. 165, parágrafo 2º, do Regulamento de Pessoal da Companhia – NOC 10.106. **O voto foi aprovado por unanimidade. 13) Voto Presi nº 09/2020. Processo nº 21216.000001/2020-51. Rescisão de Contrato de Trabalho.** O Diretor-Presidente trouxe para deliberação voto que trata de desligamento de empregados por força de decisão judicial. Após esclarecimentos passou a leitura do voto Presi 09/2020: Processo nº 21216.000001/2020-51. Rescisão de Contrato de Trabalho. Trata o presente Voto de Reclamação Trabalhista n.º 8555/1995, movida perante o TRT da 21ª Região, que tinha como objeto a REINTEGRAÇÃO dos Reclamantes aos cargos anteriormente ocupados, em virtude do fato de terem sido anistiados com base na Lei n.º 8.878, de 11 de maio de 1994. Os reclamantes foram readmitidos por meio de liminar. Entretanto, a decisão não subsistiu ao final do Processo, já que os pedidos foram julgados improcedentes pelo TST, transitando em julgado a ação em 04/03/2013. Dos onze empregados, oito se desligaram no PDV de 2002 e três continuam laborando na empresa (matrículas nº 106.689, 97.398 e 97.436), sem nenhum fundamento legal e jurídico para tanto, já que deveriam ter sido demitidos quando do trânsito em julgado da ação. A Procuradoria Regional do Rio Grande do Norte se manifestou por meio do Parecer Prore/Sureg/RN HE N.º 00016/2020, que descreve com riqueza



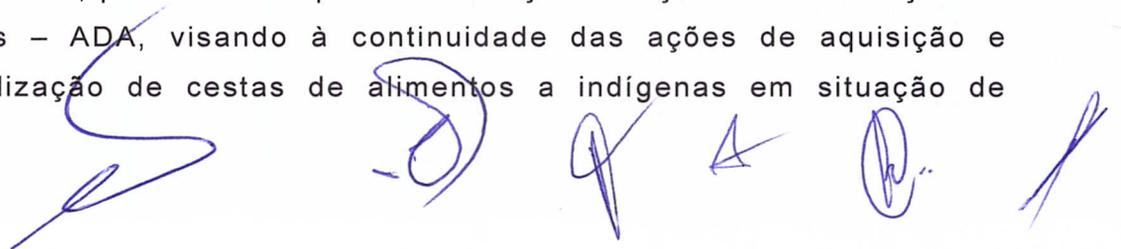
de detalhes a situação processual que envolve a Reclamação Trabalhista n.º 8555/1995, para ao final, concluir: “Depreende-se pois, da análise da Reclamação Trabalhista n.º 0855500-80.1995.5.21.0001, que, em cumprimento a determinação judicial, expedida pela 4ª Turma do C. TST, transitada em julgado em 04/03/2013, julgando IMPROCEDENTE a Reclamatória em comento, DEVEM ser encerrados os contratos de trabalho dos empregados (...), que ainda laboram na Companhia.” (grifamos). A Procuradoria-Geral ratificou integralmente o inteiro teor do Parecer Prore/RN, por meio do Despacho Proge/Gefat n.º TRMA – 478/2020, para recomendar que seja determinado à Sureg/RN o imediato cumprimento da decisão proferida pelo TST, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0855500-80.1995.5.21.0001, que transitou em julgado favoravelmente à Companhia em 04.03.2013. Assevera, ainda, que “sem prejuízo das apurações internas tendentes a identificar a responsabilidade pelo não cumprimento do *decisum*, alertamos para o risco de re-judicialização do tema, em face do lapso temporal decorrido entre o trânsito em julgado e seu efetivo cumprimento”. Cumpre informar que já foi encaminhada cópia integral dos autos à Corregedoria-Geral para as providências de competência daquela pasta. Demais disto, foram os autos encaminhados à Sucor, que ratificou o posicionamento da Procuradoria-Geral. **Fundamentação legal:** Regimento Interno da Conab – Art. 129, XI. **Voto:** Diante do exposto, nos termos do art. 129, XI do Regimento Interno da Conab, consubstanciado nos Pareceres Prore/Sureg/RN HE N.º 00016/2020, Proge/Gefat n.º TRMA – 478/2020, proponho a demissão por justa causa dos empregados matrículas n.º 106.689, 97.398 e 97.436, por não haver fundamento legal e jurídico para a continuidade de seus contratos de trabalho. Comunique-se a Coger. **O voto foi aprovado por unanimidade. 14) Voto Dirab n.º 045/2020. Processo n.º 21200.000572/2020-64 - Termo de Execução Descentralizada n.º 02/2020, a ser celebrado entre a Conab e o Ministério da Cidadania.** O Diretor da Dirab trouxe para deliberação voto com proposta de aprovação de TED entre a Conab e o Ministério da Cidadania. Após esclarecimentos passou a leitura do voto Dirab 045/2020: Processo n.º 21200.000572/2020-64 - Termo de Execução Descentralizada n.º 02/2020, a ser celebrado entre a Conab e o Ministério



da Cidadania. Proposta de aprovação do TED nº 02/2020, para fins de continuidade da operacionalização da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais Específicos – ADA: aquisição de gêneros alimentícios básicos visando à distribuição de cestas de alimentos para atendimento de famílias de grupos populacionais tradicionais específicos em situação de insegurança alimentar. A Conab executa a Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais Específicos – ADA, que consiste na aquisição de gêneros alimentícios básicos e na distribuição/disponibilização gratuita desses gêneros em forma de cestas de alimentos, com o intuito de atender, em caráter emergencial e complementar, famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional. A ação é efetivada por meio de recursos repassados pelo Ministério da Cidadania, via Termo de Execução Descentralizada (TED) específico. Desde 2003, a Ação reúne os esforços do atual Ministério da Cidadania – que incorporou o antigo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) –, coordenador da Ação, da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), e dos órgãos representantes dos grupos tradicionais e específicos beneficiários da Ação. Atualmente, participam da ADA, em conjunto com o Ministério da Cidadania e a Conab, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), representantes das comunidades indígenas. Desde 2017, a Conab vinha operacionalizando a ADA com amparo no TED nº 005/2017, que, por sua vez, vinha sendo renovado por meio de Termos Aditivos. O último Termo Aditivo ao TED datava de 17/12/2019, e – não obstante os esforços empreendidos pela Conab – findou-se no último dia 30/04/2020, sem que fosse assinada, antes de seu término, nova prorrogação. Ocorre que o advento da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), que acometeu o mundo inteiro no presente ano, levou praticamente todos os governos estaduais e municipais brasileiros a decretarem isolamento social, visando à redução do fluxo e do deslocamento de pessoas. Como resultado, houve fechamento temporário de diversas cadeias produtivas, prejudicando o escoamento da produção por parte de agricultores familiares e interferindo na garantia de renda de milhões de trabalhadores, muitos deles dispensados de seus empregos ou com



dificuldade de manter-se ainda que no mercado informal. Em igual ou pior situação encontram-se os grupos populacionais tradicionais específicos, como as comunidades indígenas, as quais, além da vulnerabilidade econômica, são formadas por indivíduos historicamente subalternizados na sociedade brasileira. Nesse aspecto, cumpre enfatizar que, desde a chegada da pandemia ao país, a Conab vem recebendo inúmeras demandas por cestas de alimentos para atendimento ao referido público-alvo. Não obstante, embora atenta aos anseios da sociedade e preocupada com a piora da insegurança alimentar e nutricional das minorias, a Companhia tem encontrado obstáculos pelo fato de não possuir gestão sobre ações como a ADA, de modo que oportunidades como o TED objeto de discussão deste Voto devem ser aproveitadas com a máxima celeridade e empenho. Por todo o exposto, conclui-se que a descentralização de créditos para a Conab proporcionará a manutenção dos atendimentos com cestas de alimentos pela ADA, especialmente para cumprimento das determinações judiciais. Nesse sentido, a aprovação do TED nº 02/2020, impõe-se como imprescindível para a continuidade da participação da Conab como relevante parceira na execução de políticas sociais que beneficiam parte da sociedade. Registra-se que o Plano de Trabalho já foi devidamente aprovado pelo Senhor Diretor-Presidente da Conab. Por fim, esclarece-se que o referido TED foi chancelado pela Procuradoria Geral da Conab, manifestação exarada no Parecer Proge/Gefat TRMA nº 162/2020. **Fundamentação legal:** Artigo 61, inciso I, letras 'f' e 'h', do Regimento Interno da Conab; Art. 75, inciso V, do Regimento Interno da Conab; Artigo 77, incisos X e XVII, do Estatuto Social da Conab. **Voto:** Diante do exposto, e em atenção à missão institucional da Conab, com o fim precípuo de mitigar os impactos negativos à segurança alimentar e nutricional de populações em situação de vulnerabilidade, submeto a essa Diretoria-Executiva a aprovação integral do TED nº 02/2020, no valor de R\$ 5.366.000,00 (cinco milhões e trezentos e sessenta e seis mil reais a ser celebrado entre a Conab e o Ministério da Cidadania, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de junho de 2020, para fins de operacionalização da Ação de Distribuição de Alimentos – ADA, visando à continuidade das ações de aquisição e disponibilização de cestas de alimentos a indígenas em situação de



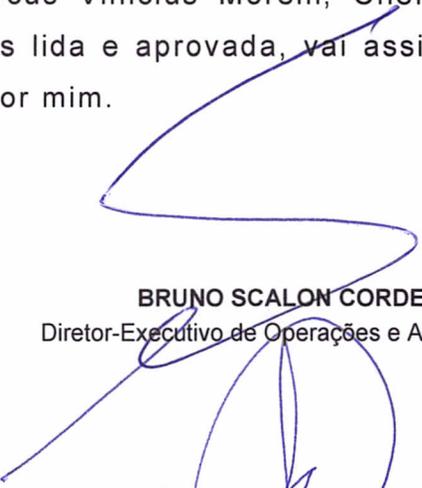


insegurança alimentar e nutricional em face da pandemia do coronavírus (COVID-19). **O voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença dos Diretores e deu por encerrada a reunião e eu, Marcus Vinicius Morelli, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.

  
**GUILHERME SORIA BASTOS FILHO**  
Diretor-Presidente

  
**CLAUDIO RANGEL PINHEIRO**  
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas

  
**SERGIO DE ZEN**  
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações

  
**BRUNO SCALON CORDEIRO**  
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento

  
**JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO**  
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização

  
**MARCUS VINICIUS MORELLI**  
Secretário